

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta-feira – Recife, 25 de Novembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.214

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 26 (Quinta-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi ao 2º Sgt PM **ARNALDO BARBOSA DE LIMA**, Mat.24275-6/adido à DGP, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 09/05/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao 2º Sgt PM **ARNALDO BARBOSA DE LIMA**, Mat.24275-6/adido à DGP, 15 (quinze) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 25/09/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao 2º Sgt PM **ARNALDO BARBOSA DE LIMA**, Mat.24275-6/adido à DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 11/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao 2º Sgt PM **ARNALDO BARBOSA DE LIMA**, Mat.24275-6/adido à DGP, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 11/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

2.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi ao Cb PM **ANTÔNIO FERNANDES PARANHOS**, Mat.19758-0/DGP, 10 (dez) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 07/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Cb PM **GILSON JOSÉ MENDES**, Mat.21429-9/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 09/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

3.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi ao Sd PM **LINDEMBERGUE GOMES DA SILVA**, Mat.27656-1/adido à DGP, 90 (noventa) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 25/05/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Sd PM **EDIEL MELQUIADES DA PAIXAO**, Mat.30485-9/DGP, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 28/05/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

3.1.0.Dispensa Médica - Concessão

Concedi ao Sd PM **MARIO CESAR SILVA DOS SANTOS**, Mat.980500-1/DGP, 15 (quinze) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 06/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Cabo

1.1.1.DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Origem: Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial de nº 031, datado de 12 de junho de 2008.

Sindicante: 2º Ten RRPM/Mat. 102443-4 – **José Paulo dos Santos**.

Sindicado: Cb. RRPM/Mat. 12652-7 – **Marcos do Nascimento da Cruz**.

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas cópia do relatório da Sindicância acima descrita, bem como da solução dada à mesma, instaurada com o objetivo de apurar fato contido na Informação prolatada pelo Oficial de Operações do 20º BPM, o 2º Tenente Waldomiro Cabral de Araujo Filho, disposto na folha 06 do procedimento administrativo disciplinar em epigrafe.

O Encarregado do sumário Investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume em seu parecer, a cujos termos abaixo me reporto, que a presente apuração não identificou transgressão disciplinar praticada por parte do sindicado.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que tudo se passou em decorrência de um desentendimento comum entre marido (Cb. Cruz) e mulher (Sra. Quitéria Henrique da Silva), que se originou pelo fato de sua consorte ter ingerido bebida alcoólica sem o seu consentimento, gerando uma discussão na frente do filho menor que pediu ajuda ao vizinho que de pronto ligou para o “190”. No entanto, tal fato foi resolvido da melhor forma possível, sem ocasionar maiores transtornos familiares nem tão pouco à imagem da corporação.

Neste diapasão, em consonância com os autos acostados e pela ausência de elementos que nos conduzem a identificar incidência de transgressão disciplinar por parte do Sindicado, resta, contudo, o devido arquivamento dos feitos administrativos conforme a norma vigente prever.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

- I - Concordar com os termos constantes da solução proposta;
- II - Arquivar os autos do feito administrativo que investigou o Cb. RRPM / Mat. 12652-7 – **Marcos do Nascimento da Cruz**, com supedâneo nos fatos acima descritos;
- III - Remeter cópias dos ofícios, Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Coordenador Geral da Guarda Patrimonial;
- IV - Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
- V - Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

1.1.2. Punição Disciplinar – Prisão

O Cb. QPMG, Mat. 14801-6 – Valdemir dos Santos, por haver atuado de forma reprovável pela administração pública, quando não tomou os devidos cuidados e deixou de prestar imperiosa atenção que são inerentes ao policial militar investido na função de comandante da guarda da Cadeia Pública da Afrânio, ao libertar de forma irregular o detento Jadson Rafael de Lima sem atender às recomendações de

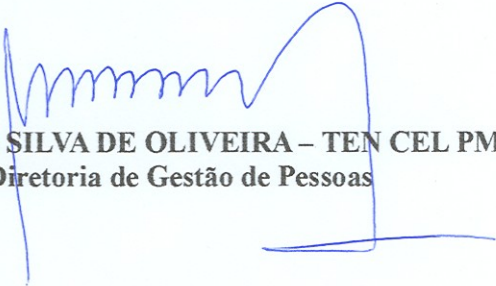
praxe, prejudicando o sistema penitenciário e denegrindo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco.

Isto posto, a conduta perpetrada pelo miliciano feriu normas contidas no caput do art. 13 e seu parágrafo único do CDME, c/c o caput do art. 22 e seu Parágrafo Único e o art. 27, inciso II, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), restando a tipificação nos arts 129 e 139, **com agravantes do art. 25 incisos II e VI da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco)** em sua Parte Especial **como Transgressão** de natureza grave. **Fica preso por 30 (trinta) dias**, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 5º BPM. (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Comando do 5º BPM, nº. 043, datado de 21 de agosto de 2007, que teve como Oficial Sindicante o 1º Ten. QOAPMPE – Francisco das Chagas Teixeira Marques.(Nota nº 062/2009/DGP-8/SS-Sind)

_____x_____

HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:



ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

"Quem é fiel no pouco, também é fiel no muito; e quem é injusto no pouco, também é injusto no muito."
(Lucas 16.10)